

Artigo 22 — São competências comuns aos Procuradores Chefes, Procuradores Subchefes e Chefes de Seção, nas suas respectivas áreas de atuação:

- I — em relação às atividades gerais:
 - a) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - b) transmitir a seus subordinados a estratégia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados;
 - d) opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de sua área;
 - e) estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;
 - f) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando à autoridade superior, conforme o caso;
 - g) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - h) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades ou servidores subordinados;
 - i) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições de qualquer servidor, órgão ou autoridade subordinados;
 - j) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
 - l) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
 - m) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo;
 - n) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;
- II — em relação à administração de pessoal:
 - a) dar exercício aos servidores classificados na unidade administrativa sob sua subordinação;
 - b) conceder período de transito;
 - c) controlar a frequência diária dos servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;
 - d) autorizar a retirada do servidor durante o expediente;
 - e) decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;
 - f) conceder o gozo de férias aos subordinados;
 - g) avaliar o mérito dos funcionários que lhes são mediata ou imediatamente subordinados;
- III — em relação à administração de material, requisitar material permanente ou de consumo.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor, nas suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências:

- 1 — as previstas no inciso I, exceto a da alínea "l";
- 2 — a prevista na alínea "g" do inciso II.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 23 — A 11.^a Seccional da 7.^a Subprocuradoria Fiscal (PF-81), da Procuradoria Fiscal, com sede em Campinas, passa a constituir a 2.^a Seccional da 1.^a Subprocuradoria, da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 24 — A 6.^a Subprocuradoria Fiscal, da Procuradoria Fiscal, com sede em Campinas, passa a constituir a 1.^a Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 25 — A 12.^a Seccional da 7.^a Subprocuradoria (PF-82) da Procuradoria Fiscal, com sede em Santos, passa a constituir a 2.^a Seccional da Procuradoria Regional de Santos.

Artigo 26 — A 5.^a Subprocuradoria Fiscal, da Procuradoria Fiscal, com sede em Santos, passa a constituir a 1.^a Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Santos.

Artigo 27 — Passam a denominar-se Subprocuradorias de Araraquara, Botucatu e Rio Claro as Subprocuradorias Regionais dessas sub-regiões.

Artigo 28 — Os Escritórios Regionais da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário sediados em Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Rio Preto, Santos, São José do Rio Preto e Sorocaba, passam a constituir as Seções Técnicas das Procuradorias Regionais sediadas naquelas regiões, com a estrutura prevista no inciso III do artigo 2.^a.

§ 1.^a — O Escritório Regional sediado em São José dos Campos passa a constituir a Seção Técnica da Procuradoria Regional de Taubaté, com a estrutura prevista no inciso III do artigo 2.^a.

§ 2.^a — Passam a denominar-se Setores de Cadastro, Avaliações e Perícias os Setores de Próprios dos Escritórios Regionais da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário mencionados neste artigo.

Artigo 29 — As Seções Técnicas das Procuradorias Regionais observarão as normas e instruções fixadas pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, após a homologação pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 30 — A assistência judiciária aos necessitados será prestada, inicialmente, na comarca sede da correspondente Procuradoria Regional e ampliada, progressivamente, até abranger a totalidade das comarcas da região.

Parágrafo único — A prestação da assistência judiciária de que trata este artigo dependerá da disponibilidade de recursos humanos e financeiros destinados a esse fim.

Artigo 31 — O Procurador Geral do Estado estabelecerá, em ato próprio, as comarcas sob atendimento de cada uma das Procuradorias Regionais.

Artigo 32 — Para fins de arbitramento do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei n.^o 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de direção, chefia e encarregatura das unidades administrativas de que trata este decreto, ficam fixadas e classificadas na seguinte conformidade:

- I — 10 (dez) de Procurador Chefe, referência "CD-13", destinadas às Procuradorias Regionais;
- II — 21 (vinte e uma) de Procurador Subchefe Nível II, referência "CD-11", destinadas às Subprocuradorias que não dispõem dos respectivos cargos;
- III — 36 (trinta e seis) de Procurador Subchefe Nível I, referência "23", destinadas às Seccionais;

IV — 10 (dez) de Chefe de Seção Técnica, referência "23", destinadas às Seções Técnicas das Procuradorias Regionais;

V — 20 (vinte) de Encarregado de Setor Técnico, referência "22", destinadas às seguintes unidades:

- a) 10 (dez) aos Setores de Cadastro, Avaliações e Perícias;
- b) 10 (dez) aos Setores de Documentação Jurídica;

VI — 10 (dez) de Chefe de Seção, referência "19", destinadas às Seções de Administração;

VII — 10 (dez) de Encarregado de Setor, referência "17", destinadas aos Setores de Desenho;

VIII — 63 (sessenta e três) de Encarregado de Setor, referência "16", destinadas às seguintes unidades:

- a) 33 (trinta e três) aos Setores de Acompanhamento de Processos;
- b) 10 (dez) aos Setores de Pessoal e Comunicações Administrativas;
- c) 10 (dez) dos Setores de Atividades Complementares;
- d) 10 (dez) aos Setores de Expediente.

Parágrafo único — A designação para o exercício de funções abrangidas por este artigo recará em servidores que atendam aos seguintes requisitos:

1 — para Procurador Chefe e Procurador Subchefe, ser integrante da carreira de Procurador do Estado;

2 — para Chefe de Seção Técnica, possuir habilitação profissional legal de Engenheiro ou Arquiteto;

3 — para Encarregado de Setor Técnico, possuir habilitação profissional legal de:

- a) Engenheiro ou Arquiteto, quando se destinare a Setores de Cadastro, Avaliações e Perícias;
- b) Bibliotecário, quando se destinare a Setores de Documentação Jurídica.

Artigo 33 — O Secretário da Justiça fixará, mediante Resolução, o valor dos "pro labore" para servidores que foram ou vierem a ser designados para o exercício das funções de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA da efetiva implantação e funcionamento das unidades.

Artigo 34 — A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 35 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as relativas à classificação de funções, para efeito de atribuição de "pro labore" das Subprocuradorias Regionais e dos Escritórios Regionais, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, abrangidos por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 22 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.^o 9.722, DE 22 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre a oficialização do XXI Congresso Estadual de Municípios PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.^a — Fica oficializado o XXI Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no Município de Praia Grande, no período de 24 a 29 de abril de 1977.

Artigo 2.^a — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 22 de abril de 1977.

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.^o 9.683, DE 13 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre transferência de dotações

Retificação

Artigo 1.^a — Em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categorias Econômicas

Orgão 07 — Gabinete do Governador

Unidade Orçamentária 04 — Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa.

Onde se le:

Código Especificação

Onde se le: 020 0 Supervisão e Coordenação Superior

Leia-se: 020 001 Formulação da Política Salarial

Onde se le: 020 0 2 Supervisão e Coordenação Superior

Leia-se: 020 001 Formulação da Política Salarial

Gabinete do Governador

BOLETIM N.^o 71/77

DECRETOS DE 22-4-77

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Itapetininga, no próximo dia 25 de abril do corrente ano, data comemorativa da Emancipação Política-Administrativa, daquela cidade.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Tejupá, no próximo dia 25 do corrente ano, data comemorativa do aniversário da Emancipação Política, daquela cidade.

SECRETARIA DO GOVERNO PARA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Secretário: PÉRCLES EUGÉNIO DA SILVA RAMOS

Gabinete do Secretário

Resolução SGCA 10, de 22-4-77

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário do Governo para Coordenação Administrativa, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Decreto n.^o 9.603, de 24 de março de 1977, resolve:

Artigo 1.^a — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos estaduais, que participarem do XXI Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se no Município de Praia Grande, neste Estado, no período de 24 a 29 de abril de 1977.

Artigo 2.^a — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os

interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.^a do Decreto n.^o 52.322, de 18 de novembro de 1968, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.^a do referido decreto.

Artigo 3.^a — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SGCA 20, de 22-4-77

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário do Governo para Coordenação Administrativa, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "a", do Decreto n.^o 6.605, de 24 de maio de 1977, resolve:

Artigo 1.^a — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de cirurgiões dentistas, servidores públicos, para participarem da II Jornada Odontológica, a realizar-se no período de 22 a 29 de maio de 1977, em Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.^a — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.^a do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1968, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.^a do referido decreto.

Artigo 3.^a — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 22-4-77

Prorrogação:

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de: Eugênio Garcia — RG. 2.149.000, Técnico de Laboratório — efetivo, padrão 15-E e Francisco Albino da Fonseca — RG. 5.161.052, Vigia, extramericário, padrão 7-A, ambos da Secretaria de Relações do Trabalho para, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e das demais vantagens de seu cargo ou função, continuarem prestando serviços junto à Secretaria da Administração, até 31-12-77;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65, 66 e 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, até 31-12-77, o afastamento de:

Gilberto Martins Moreira — RG. n.^o 3.422.562, Escriturário Nível D, extramericário, padrão 11-A, da Secretaria de Esportes e Turismo, para continuar prestando serviços junto à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia;

Odília Pacheco de Carvalho — RG. n.^o 629.085, Escriturário Nível D, extramericário, padrão 11-A, da Secretaria de Relações do Trabalho, para continuar prestando serviços junto à Secretaria da Administração, em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, sem prejuízo dos vencimentos e das demais